

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ELISETE GOETTEMS ME.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Anderson Mantei**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

ELISETE GOETTEMS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.606.426/000109, situada Rua Dr. João Dahne, nº 857, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada por **Elisete Goettems**, CPF nº 003.065.30023, RG nº 3085549909, residente e domiciliada em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em conformidade com processo administrativo da FUMSSAR nº 117/2017, de 13/01/2017 e Licitação modalidade Pregão Presencial nº 08/2017, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de manutenção predial, elétrica, hidráulica, pneumática e manutenção de climatizadores, corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra especializada, a serem executados nas Unidades Básicas de Saúde e demais Setores da FUMSSAR de acordo com as condições e demais exigências expressas no Edital de Licitações nº 08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados de acordo com as especificações do Edital, Anexo I e Anexo II, conforme descrição abaixo:

Predial

- a) Executar todas as demandas relacionadas a pequenas reformas nos prédios pertencentes a FUMSSAR (serviços de pedreiro).
- b) Executar reformas em passeios e pátios pertencentes aos imóveis da FUMSSAR (serviços de pedreiro).
- c) Executar reformas em grades, portões, cercas que cobrem os terrenos onde estão os prédios da FUMSSAR.
- d) Executar serviços de reparos nas portas e janelas.
- e) Executar serviços de reparos em mesas, cadeiras e demais moveis que façam parte do patrimônio da FUMSSAR.
- f) Pendurar ou retirar objetos nas paredes.
- g) Executar serviços de reparos nos telhados da FUMSSAR.
- h) Executar serviços de pintura nos Imóveis da FUMSSAR.
- i) Zelar pela conservação do material.
- j) Executar outras tarefas afins

Elétrica

- a) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica predial da FUMSSAR de baixa tensão;
- b) Substituir lâmpadas queimadas;



- c) Executar todas as demandas de instalação, desligamento ou deslocamento de luminárias, circuitos, tomadas, interruptores e outros;
- d) Substituir os reatores defeituosos;
- e) Substituir fiações que apresentarem defeitos de isolamento;
- f) Substituir tomadas, interruptores, soquetes, quadros ou disjuntores defeituosos;
- h) Zelar pela conservação do material
- i) Executar outras tarefas afins.

Hidráulica e Pneumática

- a) Verificar a existência de vazamento nos sanitários e copas e saná-los;
- b) Verifica a existência de entupimentos em caixas, vasos, ralos sifonados e secos e saná-los;
- c) Regular válvulas de descarga em mictórios e vasos, quando necessário;
- d) Observar o estado das louças sanitárias, chuveiros, condutores, válvulas, junções, ferragens e acessórios em todos os banheiros e copas, realizando o serviço de troca, quando danificados;
- e) Verificar vazamentos nos registros de gaveta e pressão, nas torneiras internas, externas e de lavatórios e saná-las quando necessário;
- f) Verificar a situação das caixas de visita externa a fim de proporcionar um perfeito escoamento de águas pluviais;
- g) Manter em perfeitas condições o sistema de escoamento de águas pluviais;
- h) Verificar e sanar vazamentos em caixas de água, tubulações, válvulas e sifões.
- i) Desentupir as galerias de esgoto e águas pluviais internas da FUMSSAR;
- j) Verificar juntas de vedação;
- k) Fazer limpeza das telhas, grelhas e do fundo dos ralos.
- l) Limpar e desobstruir calhas horizontais, verticais e condutores;
- m) Limpar caixas de gordura;
- n) Desobstruir calhas e condutores de águas pluviais;
- o) Limpar e verificar o filtro dos bebedouros;
- p) Corrigir vazamentos, se necessário;
- q) Verificar o funcionamento das torneiras, realizando o serviço de troca ou reparo, quando necessário;
- r) Realizar pequenos reparos, trocas de acessórios do bebedouro quando necessário;
- s) Realizar a manutenção preventiva e corretiva em compressores de ar instalados nos gabinetes odontológicos.
- t) Verificar o funcionamento e limpeza de compressores de ar.
- u) Realizar manutenção preventiva e corretiva no gerador de energia do Hemocentro Regional de Santa Rosa.
- v) Realizar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores monta carga do Hemocentro Regional de Santa Rosa.
- x) Executar outras tarefas afins.

Climatizadores

- a) Manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar Split, incluindo limpeza geral, lubrificação e revisão geral eletro mecânica.
- b) A empresa deverá fornecer documento com horário de início e termino dos serviços. Documento que deverá ser assinado pelo coordenador ou responsável da Unidade.
- c) Os Serviços serão repassados pelo representante da FUMSSAR ao responsável da empresa, o qual deverá encaminhar pessoal para a realização dos serviços.
- d) A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas e apresentando a Nota Fiscal.
- e) A prestação do serviço realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital de licitação.
- f) A Contratada deverá atender aos chamados em até 4h (quatro horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de 7h30m às 17h30m;

g)A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Além das obrigações constantes no Edital PP 08/2017 e cláusula acima, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b)Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscalizador dos serviços, objeto da presente licitação.
- c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- f) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado no Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos;
- h)Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- i) Executar os serviços descritos neste edital, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu funcionário, das normas disciplinares determinadas pela FUMSSAR;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- m) Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;
- n) Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para a FUMSSAR, e responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- o) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- p) Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMSSAR;
- q) Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços.
- r) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- s) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos Setores ou Unidades onde serão realizados os serviços;
- t)Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMSSAR com atenção e presteza;

II - Além das obrigações constantes no Edital PP 08/2017, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Licitação;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores especificados abaixo:

Item	Descrição	Apres.	Quant.	Valor Unit.	Valor Tot.
01	Manutenção predial, elétrica, hidráulica, pneumática e manutenção de climatizadores. Manutenção Preventiva e Corretiva	Homem/ hora	Até 1.000 horas	37,90	R\$ 37.900,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, até 30 (trinta) dias úteis depois da apresentação da Nota Fiscal e documento comprovando a realização dos serviços, através de depósito bancário.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, mediante interesse das partes, conforme art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Administrativo - 16.1.10.122.002.2140.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
UBSs, Assist. Farmacêutica e NEP - 16.2.10.301.301.2146.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica

Hemocentro - 16.3.10.302.5.2143.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Laboratório - 16.4.10.302.301.2152.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
CAPS e Redução de Danos - 16.10.10.302.304.2235.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica

CEREST - 16.15.10.302.301.2346.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
CER - 16.17.10.302.301.2376.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do estabelecido no Edital de licitações, item 18, o descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de 0,3% a 10%, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 11 de maio de 2017.

FUMSSAR
CONTRATANTE

ELISETE GOETTEMS
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF: